

Legislação

Legislação Informatizada - Decreto nº 70.138, de 10 de Fevereiro de 1972 - Publicação Original

Veja também: _____

Dados da Norma

Decreto nº 70.138, de 10 de Fevereiro de 1972

Outorga à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio São Francisco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos dos artigos 140, 150 e 164 letra b, do Código de Águas,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada à companhia Hidro Elétrica do São Francisco, - concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio São Francisco, compreendido entre a ponte que interliga as cidades de Juazeiro e Petrolina, nos Estados da Bahia e de Pernambuco, respectivamente, e a confluência do rio Grande do rio São Francisco, situada no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica, para suprimento a outros concessionários, localizados em sua zona de influência.

Art. 2º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º. A concessionária fica obrigada a aprestar o projeto definitivo do aproveitamento requerido no prazo fixado no despacho de aprovação do estudo de viabilidade do empreendimento, sob pena de não o fazendo, incorrer, nas penalidades prevista no Código de Águas em vigor e seus regulamentos.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por ato do diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 4º. A presente concessão vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 5º. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º. A concessionária poderá requerer que seja renovada a concessão, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de Fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Dias Leite Júnior

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 11/02/1972

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/2/1972, Página 1281 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1972, Página 209 Vol. 2 (Publicação Original)